CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025

Processo Licitatório nº 143/2025 – Dispensa Emergêncial nº 54/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 17.877.176/0001-29, com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100, São Bento Abade/MG, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. Eneias Machado de Souza, portador do CPF nº 073.xxx.xxx-08, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

WEBER LEME DA SILVA 08460712664, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.671.240/0001-01, com sede na Rua Figueira, Cambuquira/MG, representada por Weber Leme da Silva, inscrito no CPF nº 084.xxx.xxx-64, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, tendo como base o Processo Licitatório nº 143/2025 – Dispensa Emergêncial nº 54/2025, e rege-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no edital e em seus anexos, que integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de CESTAS BÁSICAS COM 30 (trinta) ITENS, conforme especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência e na proposta vencedora, partes integrantes deste instrumento.
Descrição resumida:
- Cesta básica com 30 itens alimentícios e de higiene (conforme detalhamento constante no Termo de Referência);
- Quantidade: 100 (cem) unidades;
- Valor unitário: R$ 232,82 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos);
- Valor total: R$ 23.282,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 17/10/2025 a 16/01/2026, contado a partir de sua assinatura.
A entrega das cestas deverá ocorrer conforme as Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação.
A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 107, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e justificativa formal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R$ 23.282,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois reais).
O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
Em caso de irregularidades, o pagamento poderá ser suspenso até a devida correção, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização ou atualização monetária.
A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
270- 02.09.01-3390.32.00-08.244.0125-4.055- 2.500.99, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

A entrega das cestas deverá ocorrer no local designado na Autorização de Fornecimento, de forma imediata e conforme necessidade da Administração.
A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme art. 117 da Lei nº

14.133/2021.
A CONTRATADA é responsável pela substituição de produtos entregues em desacordo com as especificações, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições contratuais e legais; fornecer os produtos dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos; substituir imediatamente os produtos entregues em desacordo; manter-se regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas; e responder civil, administrativa e penalmente por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa de até 10% do valor do contrato, impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos e declaração de inidoneidade.
As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
A rescisão poderá ocorrer por acordo entre as partes, por razões de interesse público, ou nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da mesma lei.
A rescisão será formalmente motivada e assegurará à CONTRATADA o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações – MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Bento Abade/MG, 17 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
ENEIAS MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WEBER LEME DA SILVA 08460712664:26671240000101
Assinado de forma digital por WEBER LEME DA SILVA 08460712664:26671240000101 Dados: 2025.10.17 14:46:47 -03'00'

WEBER LEME DA SILVA 08460712664
WEBER LEME DA SILVA
CONTRATADA

Visto da Assessoria Jurídica: _____

Testemunhas:
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____